

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	304 - PE 134/15
Em	06 de 08 de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação do art. 104, §1º, da Lei Complementar n.º 4.759, de 06 de novembro de 2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do art. 104, § 1º, da Lei Complementar n.º 4.759, de 06 de novembro de 2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. (...)

§ 1.º O quórum mínimo para deliberação do Conselho é de maioria simples do total de seus membros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 06 de agosto de 2015.


MÁRCIO MIGUEL MÜLLER
Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	304 - PE 134/15
Em:	06 de 08 de 2015

Ofício 730/2015-GP

Montenegro, 06 de agosto de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 134/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a redação do art. 104, §1º, da Lei Complementar n.º 4.759, de 06 de novembro 2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente, face o Conselho Municipal do Plano Diretor estar enfrentando problemas com o quórum definido pela Lei n.º 4.759/2007, uma vez que representantes de diversos seguimentos não comparecem nas reuniões, as quais restam infrutíferas, pois os conselheiros presentes não conseguem deliberar sobre os assuntos pautados e discutidos.

Tal fato traz prejuízo aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, com relação as demandas do Município, com alterações que devem ser propostas na legislação urbanística, bem como, a propositura de legislações para a regulamentação das Leis e dos Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos, previstos no Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257, de 10.07.2001).

Assim, na reunião ordinária, do dia 19.05.2015, foi deliberado pela alteração do art. 104, §1º, da Lei do Plano Diretor, conforme Ata n.º 06/2015 e Resolução 01/2015.

Segue anexo o processo administrativo n.º 4436/2015.

Atenciosamente,

MÁRCIO MIGUEL MÜLLER
Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	Anália Souza
Em:	06/08/15, às 11:58

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES